

**LEI MUNICIPAL Nº 2.507 DE 01 DE JUNHO DE 2012.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CARLOS BRUM**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 no valor mensal de R\$9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

**§ 1º.** O Vereador ausente na Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião que se ausentar;

**§ 2º.** Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pago pelo órgão previdenciário;

**§ 3º.** Os subsídios serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura a contar de 1º de janeiro de 2014, tomando-se por base os mesmos índices do IGPM-FGV.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal perceberá além de seus subsídios o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a título de verba de representação destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês, facultando ao Vereador a percepção de adiantamento entre os dias 05 e 10 de cada mês que serão descontados no mês de competência.

**Art. 4º.** Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora poderá autorizar o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o *caput* deste artigo no mês de junho de cada sessão legislativa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, a um dia do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**JOÃO CARLOS BRUM**  
Prefeito Municipal

